



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

1

LICITAÇÃO NA MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

NÚMERO: 024/2017 – PP

MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN

DA LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o N° 08.153.454/0001-04, com sede à Avenida Camila de Léllis, 285 – Centro, Riacho da Cruz/RN, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, conforme Processo Administrativo - N° 25040004/2017, a licitação na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, do tipo **MENOR PREÇO**, para **REGISTRO DE PREÇOS, por ITEM**, que será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos No 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pela Lei 10.520/02, pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

DATA DO EDITAL

**DATA DE ABERTURA
DOS ENVELOPES**

**HORÁRIO DE ABERTURA
DOS ENVELOPES**

12/05/2017

25/05/2017

13h00min

LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, LOCALIZADA À AV. CAMILA DE LÉLLIS, 285 – CENTRO.

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual prestação de Serviços de Saúde para Consultas Especializadas, Exames e Plantões Médicos no Município de Riacho da Cruz, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência que constitui o Anexo I deste Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

2

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25040004/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2017 - PP**

O Município de Riacho da Cruz, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais 268/2010 e 269/2010, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade SRP – Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO", critério de julgamento "POR ITEM", conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III** – Identificação dos Envelopes;
- Anexo IV** – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- Anexo V** – Declaração Comprobatória de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VII** – Declaração de que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- Anexo VIII** – Modelo de Declaração de cumprimento das normas referentes à Saúde e à Segurança no Trabalho;
- Anexo IX** – Modelo de declaração de que não possui servidor público no quadro societário;
- Anexo X** – Minuta de Contrato

1. DA LICITAÇÃO

1.1. Do Objeto

- 1.1.1.** A presente licitação destina-se a selecionar proposta (s) objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual prestação de Serviços de Saúde para Consultas Especializadas, Exames e Plantões Médicos no Município de Riacho da Cruz, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência que constitui o Anexo I deste Edital.
- 1.1.2.** O Município de Riacho da Cruz/RN não se obriga a adquirir o objeto e a quantidade definida neste edital.
- 1.1.3.** A quantidade licitada é estimada, podendo a Administração contratar o fornecimento de acordo com a sua efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.

1.2. Entrega dos Envelopes

- 1.2.1.** Envelope nº 1 (Proposta de Preços) e Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação).
- 1.2.2.** Hora e Data – até as 13h00min do dia 26 de maio de 2017.
- 1.2.3.** Local: Av. Camila de Lélis nº 285 - Bairro Centro - Riacho da Cruz/RN.

1.3. Envio de Envelopes por correspondência - quando a empresa não enviar representante

- 1.3.1.** A licitante que optar por não enviar representante, enviará toda a documentação dentro do Envelope nº 3, por correspondência, que conterà em seu interior:
 - 1.3.1.1.** Envelope nº 1 (Proposta de Preços);
 - 1.3.1.2.** Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação);
 - 1.3.1.3.** Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo V);
 - 1.3.1.4.** Cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

3

- 1.3.2. A parte externa do Envelope nº 3 deverá conter informações sobre o presente certame e aviso de que trata-se de documento sigiloso, o qual somente poderá ser aberto pelo pregoeiro durante a sessão da licitação, conforme o Anexo III.
- 1.3.3. A correspondência será entregue na Av Camila de Lélis nº 285 - Bairro Centro - Riacho da Cruz/RN.
- 1.3.4. Fica sob inteira responsabilidade da licitante a entrega da correspondência com, no mínimo, 2 (duas) horas antes da abertura da sessão.

1.4. Abertura da Sessão.

- 1.4.1. Data/Hora: as 13h00min do dia 26 de maio de 2017.
- 1.4.2. Local: Av Camila de Lélis nº 285 - Bairro Centro - Riacho da Cruz/RN.

1.5. Da Execução da Licitação

- 1.5.1. O processamento da licitação será feito pelo Município de Riacho da Cruz/RN, destinando-se o objeto licitado a atender as necessidades do Município de Riacho da Cruz/RN.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. **Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.**

- 2.2. **Não será admitida a participação de:**

- 2.2.1. Empresas em consórcio;
- 2.2.2. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.3. Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- 2.2.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.2.5. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação.

- 2.3. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

- 3.1. **São atribuições do Pregoeiro:**

- 3.1.1. O credenciamento dos interessados;
- 3.1.2. A abertura dos envelopes das propostas de preços, a sua análise e a classificação das licitantes;
- 3.1.3. A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço por Item;
- 3.1.4. A adjudicação da proposta de menor preço por Item;
- 3.1.5. A elaboração de ata;
- 3.1.6. O recebimento, análise e encaminhamento dos recursos à autoridade superior para deliberação;
- 3.1.7. A resolução ou encaminhamento de questões omissas no presente Edital; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

4

3.1.8. O encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior, visando à homologação e à contratação.

4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1. Iniciada a sessão pública do Pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Pregoeiro.

4.2. Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, o Pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.

4.3. O Pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

5. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

5.1. Em data e horário estabelecidos neste edital, para a realização da sessão pública do Pregão, as licitantes deverão se fazer presentes para o credenciamento.

5.1.1. Para comprovar a condição de representante da licitante entregar-se-á ao Pregoeiro:

5.1.1.1. cópia do documento de identidade de fé pública, com foto (será aceito o RG – Carteira de Identidade Civil ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional);

5.1.1.2. se procurador, procuração pública ou particular (acompanhada de cópia autenticada do contrato social da empresa), com poderes específicos para representar a empresa em licitações em todas as suas fases e em todos os demais atos, em nome da licitante;

5.1.1.3. se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante;

5.1.1.4. a entrega da Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo IV);

5.1.1.5. a entrega da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para as empresas que pretendam usufruir os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declarando que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, e que não se enquadram nas exceções do § 4º do art. 3º, conforme modelo do Anexo V;

5.1.1.5.1. a não apresentação da declaração de que trata o Anexo V leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ou não se enquadram nesta categoria jurídica;

5.1.1.5.2. a verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, implicará na aplicação da penalidade de suspensão/impedimento legalmente cabível.

5.1.1.5.3. a declaração deve estar acompanhado de Certidão (Certidão Simplificada ou Conjunta) emitida pela junta comercial, que comprove a situação de ME ou EPP emitida nos últimos noventa (90) dias.

5.2. Somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessada.

5.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

5

- 5.4. A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar a licitante no certame, implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita.
- 5.5. A fase de credenciamento será encerrada, pelo Pregoeiro, quando do início da abertura dos envelopes de propostas.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 6.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelopes separados e fechados (preferencialmente opacos) de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, e rubricados no fecho, identificados com etiqueta conforme o Anexo III.
- 6.2. Os envelopes deverão conter externamente as informações constantes no Anexo III.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 1

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com base nas especificações do Anexo I, deste edital, devendo obrigatoriamente, ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e/ou “fac-símile” e/ou correio eletrônico, devendo a última folha ser datada e assinada pelo representante da licitante devidamente identificado. Preferencialmente em papel timbrado, em uma única via com todas as suas folhas numeradas e rubricadas.

7.1.1. A proposta apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste edital, deverá obrigatoriamente conter:

- 7.1.1.1. a identificação do objeto ofertado, observadas todas as especificações e requisitos constantes do Anexo I do presente edital, informando as características e quaisquer outros elementos referentes ao objeto cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar se as especificações no presente pregão foram ou não atendidas;
- 7.1.1.2. Valor Unitário e Valor Total ofertado para o Item, expresso em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais;

7.2. Critério de aceitabilidade dos preços unitário e total

7.2.1. Conforme os dispositivos das leis que regem esta licitação, não será aceito preço final que resulte acima do valor constante do termo de referência.

7.3. Condições Gerais da Proposta de Preços

7.3.1. As propostas apresentadas para este Pregão terão validade por 60 dias, independentemente de sua transcrição.

7.3.1.1. A proposta da licitante vencedora, após assinatura da Ata de Registro de Preços, terá validade por todo o período de vigência da Ata.

7.3.2. Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

7.3.3. Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

6

- 7.3.4. Na hipótese de serem apresentadas propostas sem a assinatura, estando presente o representante legal na sessão de abertura, a falta da assinatura poderá ser sanada pelo mesmo, até a etapa de cadastramento de propostas.
- 7.3.5. A licitante vencedora do certame deverá encaminhar detalhamento de sua proposta com todos os respectivos valores unitários proporcionalmente readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data de encerramento da sessão.
- 7.3.6. A proposta deve estar acompanhada de declaração formal de que tomou conhecimento de todas as condições para cumprimento do objeto da licitação.

8. DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME

- 8.1. Aberta a sessão pública do Pregão, credenciados os presentes, o Pregoeiro abrirá o envelope nº 1 contendo a proposta de preços, verificará a sua conformidade com as exigências do presente edital, classificará para participar dos lances verbais as propostas que estejam de acordo com as especificações do objeto deste certame e ordenará as propostas classificadas por ordem de menor preço por Item.

8.2. Julgamento das Propostas Escritas

- 8.2.1. Serão desclassificadas as licitantes em razão de as propostas escritas:

- 8.2.1.1. não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação;
- 8.2.1.2. se apresentarem omissas ou incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o objeto licitado e com as especificações constantes no Anexo I;
- 8.2.1.3. apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital;
- 8.2.1.4. conflitarem com a legislação em vigor;
- 8.2.1.5. deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no item 7 – Da Proposta de Preços, deste edital;
- 8.2.1.6. fixarem condicionantes para a aquisição dos produtos.

- 8.2.2. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

- 8.2.3. Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o “MENOR PREÇO POR ITEM”.

8.3. Lances Verbais

- 8.3.1. Participarão dos lances verbais e sucessivos o autor da proposta de menor valor total por Item e os autores das propostas que apresentem valores até 10% superiores, relativamente, a de menor preço por Item.
- 8.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas, nas condições previstas no subitem anterior, serão classificados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 3 (três).

- 8.4. Em caso de empate, a classificação será decidida por meio de sorteio em ato público promovido pelo Pregoeiro, para o qual serão convocadas as licitantes participantes, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado ainda, o previsto no art. 3º, da mesma Lei.

- 8.4.1. Caso as licitantes participantes do sorteio desistam de apresentar lance verbal para o Item em questão, a classificação dar-se-á de acordo com o resultado do sorteio.

- 8.5. Os lances verbais e sucessivos pelo Valor Total de cada Item, serão iniciados pelo autor da proposta com maior preço dentre aqueles aptos a oferecer propostas e assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

7

- 8.6. Os lances, em valores distintos e decrescentes, serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao representante da licitante, na ordem decrescente dos preços.
- 8.7. Os lances observarão o decréscimo mínimo de até 0,01 (um centavo) da proposta de menor valor anteriormente ofertada para o Item.
- 8.8. Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.
- 8.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na consideração do último preço apresentado, pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances.
- 8.11. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, procedendo-se da seguinte forma:
- 8.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 8.11.2. Encerrada a fase de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.11.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44, desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.11.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 8.11.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 8.12. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.13. Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro poderá negociar com os autores das propostas classificadas de acordo com o subitem 8.3 e 8.11, para que seja obtido melhor preço, sendo registrado em ata.
- 8.14. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de menor valor comparando-a com o Termo de Referência, decidindo a respeito.
- 8.15. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter melhor preço.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

8

- 8.16.** Se a oferta não for aceitável, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as condições do edital.
- 8.17.** Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 8.18.** Para apresentação de proposta de preço inferior, na forma do subitem 8.11.2, e para negociação visando obtenção de melhor preço, na forma dos subitens 8.13, 8.15, 8.17 e 10.3, não será limitado o decréscimo mínimo previsto no subitem 8.7.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope nº 2

- 9.1.** A licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante a apresentação dos documentos abaixo descritos.

9.2. Habilitação Jurídica

- 9.2.1.** Para habilitação jurídica, apresentação de:

- 9.2.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.2.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam; comprovando a pertinência ao objeto desta licitação.

- 9.2.2.** A documentação exigida para habilitação jurídica será suprida se tiver sido apresentada na fase de credenciamento

9.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 9.3.1.** Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deve apresentar:

- 9.3.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 9.3.1.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 9.3.1.3. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 9.3.1.4. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 9.3.1.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 9.3.1.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal no 12.440, de 7 de julho de 2011;
- 9.3.1.7. entrega da declaração de que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, consoante Anexo VII;
- 9.3.1.8. declaração de que não possui servidor público no quadro societário, conforme modelo constante do Anexo IX.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

9

- 9.3.1.9. Alvará de funcionamento da Cidade de Origem da empresa.
- 9.3.1.10. Declaração de existência física acompanhada de fotos internas e externas que identifiquem a empresa.
- 9.3.1.11. entrega da declaração de que a licitante não possui fatos impeditivos.

9.4. Qualificação Técnica

9.4.1. Aptidão Técnica

- 9.4.1.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar atestado de aptidão técnica, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, o fornecimento do objeto licitado, emitido em papel timbrado por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, não relacionada(s) ao fornecedor, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente nos termos do art. 30, § 1º, inc. I, da Lei 8.666/93.
- 9.4.1.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREMERN) válida para o corrente exercício;
- 9.4.1.3. Comprovação da qualificação profissional, através de certidão de regularidade emitida pelo CRE-MERN em favor do Responsável Técnico da empresa Licitante;
- 9.4.1.4. Prova de que a empresa possui, em seu quadro funcional permanente, profissionais de nível superior, que deverá ser feita da seguinte forma:
 - 9.4.1.4.1. Mediante cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio, ou;
 - 9.4.1.4.2. Mediante cópia da CTPS, em se tratando de empregado da empresa;
- 9.4.1.5. Quando de tratar de Cooperativa, a mesma deverá provar possuir profissional de nível superior, que será feita, em se tratando de membro associado, juntando-se devida Ata de Assembleia que o indicou como responsável técnico pela Cooperativa, na especialidade que ora se exige, devendo a profissão deste membro associado estar contemplada no objetivo da Cooperativa e, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho da Previdência Social (CTPS).
- 9.4.1.6. As Cooperativas deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5.764/71, c/c o inciso IV, do Art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93:
 - 9.4.1.6.1. Estatuto Social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5.764/71, comprovando que a cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação, e, ainda que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional, conforme solicitado no objeto deste Edital.
 - 9.4.1.6.2. Certidão de Regularidade do Sistema Cooperativista, expedida pela Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Norte – OCERN, emitida a menos de 30 (trinta) dias.
 - 9.4.1.6.3. Ata da última Assembleia Geral Ordinária convocada para a eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.
 - 9.4.1.6.4. Ata de reunião da diretoria na qual conste a relação de todos os associados da cooperativa, aptos a prestar os serviços médicos objeto deste Edital.
 - 9.4.1.6.5. Última ata de escolha dos Órgãos de Administração e do Conselho Fiscal.
 - 9.4.1.6.6. Comprovação da composição do capital social da sociedade cooperativa, com a discriminação da participação de cada um de seus associados, conforme dispositivo legal contido no art. 24, da Lei Federal nº 5.764/71.
 - 9.4.1.6.7. Comprovação da Constituição dos Fundos previstos nos incisos I e II, do art. 28, da Lei Federal nº 5.764/71, bem como do repasse dos percentuais de eventuais sobras do exercício previstos no mesmo artigo.
 - 9.4.1.6.8. Comprovação do retorno das sobras líquidas do exercício proporcionalmente às operações realizadas pelos associados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

10

9.4.1.7. Todos os participantes deverão, ainda, apresentar Alvará da Vigilância Sanitária, em nome da empresa licitante, conforme a Lei nº 6.437/77.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. A prova de qualificação econômico-financeira ocorrerá mediante apresentação de:

9.5.1.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, com base nos parâmetros definidos a seguir, acompanhadas dos termos de abertura e encerramento, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação, conforme inciso I, artigo 31 da Lei n.º 8.666/93;

9.5.1.1.1. a comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nos seguintes parâmetros:

Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1, onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1, onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1, onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5.1.1.2. a licitante deverá apresentar as fórmulas devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

9.5.1.1.3. considerados os riscos para a Administração, na forma dos §§ 2º e 3º do Art. 31 da Lei nº 8.666/93, a licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um), em qualquer dos índices, Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, ou não apresentar memorial de cálculo para aferição dos índices, deverá comprovar que possui capital mínimo ou o patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o respectivo Item;

9.5.1.1.4. se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

9.5.1.2. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica.

9.6. Disposições Gerais Acerca dos Documentos de Habilitação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

11

- 9.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.6.1.1. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.6.1.2. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 9.6.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES, deverão apresentar documento que comprove esta situação.
- 9.6.3.** Os comprovantes de regularidade fiscal exigidos deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a abertura da sessão. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.
- 9.6.4.** Para a Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial que não apresentar prazo de validade expresso, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão.
- 9.6.5.** Será aceito comprovante de regularidade fiscal obtido na rede Internet, condicionado que o mesmo tenha sua autenticidade confirmada na fase de habilitação.
- 9.6.6.** Sob pena de inabilitação, os documentos a que se refere o item 9 deste edital deverão constar o nome/razão social da licitante, o número do CNPJ e, quando for o caso, o respectivo endereço, observado que:
- 9.6.6.1. se a licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 9.6.6.2. se a licitante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial,
- 9.6.6.3. salvo situação expressa no documento: válidos para matriz e filiais.
- 9.6.7.** As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1.** Sendo considerada aceitável a proposta de preços da licitante que apresentou menor preço por Item, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº 2 – documentos de habilitação da autora da proposta de menor preço por Item, realizando a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.
- 10.2.** Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto correspondente.
- 10.3.** Se a licitante detentora da melhor oferta não apresentar situação de habilitação regular, será convocada a licitante da melhor oferta subsequente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora. Sujeitando-se a empresa inabilitada às penalidades previstas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

12

10.4. O(s) envelope(s) com os documentos de habilitação deste Pregão que não for(em) aberto(s) ficará(ão) em poder do Pregoeiro pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir da homologação da licitação, após o que ficará à disposição da licitante para retirada até o prazo de 5 dias úteis.

10.5. Os envelopes não reclamados nos prazos estipulados nos subitens anteriores serão destruídos pela Administração.

11. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

11.1. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o(s) registro(s):

11.1.1. das licitantes credenciadas;

11.1.2. das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação;

11.1.3. da análise da documentação exigida para a habilitação;

11.1.4. da manifestação imediata e motivada de intenção da licitante em recorrer das decisões do pregoeiro.

11.1.5. A ata circunstanciada será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s), devidamente credenciado(s).

12. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do Pregão.

12.2. Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade superior. Sendo obrigatório protocolar no prazo legal o original do documento.

12.3. Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer das decisões do pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

12.5. A falta de manifestação imediata e motivada, durante a sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso.

12.6. As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados a Av. Camila de Léllis n° 285 – Centro – Riacho da Cruz/RN.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o procedimento, a Município de Riacho da Cruz/RN convocará a licitante vencedora para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de decair do direito ao registro de preços.

13.1.1. A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pelo Município de Riacho da Cruz/RN.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

13

- 13.1.2.** Havendo recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, para assinatura da Ata de Registro de Preços, a Município de Riacho da Cruz/RN cominará multa à empresa no valor equivalente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e neste edital.
- 13.1.3.** Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular, ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, que será declarada a vencedora do certame, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 13.2.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.
- 13.3.** Na Ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres das partes.
- 13.4.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.5. Da execução da Ata de Registro de Preços

- 13.5.1.** Este Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, independentemente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente.
- 13.5.2.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os itens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 13.5.3.** São partes integrantes da Ata a ser assinada, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.
- 13.5.4.** Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da licitante vencedora, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 13.5.5.** São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital e à execução do Contrato.
- 13.5.6.** A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente a Prefeitura de Riacho da Cruz qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.
- 13.5.7.** A fiscalização, aceitação e rejeição dos serviços prestados, atenderão ao que se encontra definido no edital e seus anexos.

13.6. Da alteração da Ata de Registro de Preços

- 13.6.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.6.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento dos serviços registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.
- 13.6.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Município de Riacho da Cruz/RN deverá:

- 13.6.3.1.** Convocar o fornecedor visando negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

14

- 13.6.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 13.6.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Município de Riacho da Cruz/RN, poderá:

- 13.6.4.1. Negociar os preços;
- 13.6.4.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 13.6.4.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.6.5. Não havendo êxito nas negociações, a Município de Riacho da Cruz/RN, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- 14.1.1. Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços, não comunicar a ciência da Ordem de Serviços ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 14.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- 14.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

14.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Riacho da Cruz/RN.

14.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço ocorrendo fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, desde que seja formulado antes da comunicação da Ordem de Serviços.

15. DO FORNECIMENTO

15.1. A contratação com os fornecedores, será formalizada pelo Município de Riacho da Cruz/RN, mediante Ata de Registro de Preços, e o fornecimento se dará após a emissão de Ordem de Serviços, correndo às suas responsabilidades todos os direitos e deveres decorrentes da execução contratual.

15.2. Comunicação da Ordem de Serviços

- 15.2.1. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e a comunicação da Ordem de Serviços será realizada através de correio eletrônico, ou outro meio de comunicação similar, no endereço indicado pela Contratada.
- 15.2.2. Assinada a Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora será comunicada da Ordem de Serviços, da qual deverá informar sua ciência no prazo de 3 (três) dias úteis.

15.3. Da rescisão contratual

15.3.1. A rescisão do Contrato de fornecimento poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

15

15.3.1.1. A rescisão contratual decorrerá o direito de a Prefeitura de Riacho da Cruz, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

15.4. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à contratada são as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Contrato.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. O pagamento da presente licitação correrá a conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Riacho da Cruz/RN.

17. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

17.1. Em sendo vencedora licitante, para a emissão da nota fiscal, será observado o valor cotado.

17.1.1. O preço estabelecido é fixo, único e irrevogável, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e inclui:

17.1.1.1. todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

17.2. O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município de Riacho da Cruz/RN/Fundo Municipal de Saúde, devendo constar também o número da licitação e da Ordem de Serviços e/ou Contrato, à contratada, em conta bancária por ela indicada.

17.2.1. Nos casos em que a licitante vencedora informar dados bancários para pagamento em outro(s) banco(s), serão descontados da contratada os valores referentes à transferência eletrônica disponível (TED), por nota fiscal emitida.

17.2.2. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

18. DAS SANÇÕES:

18.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa:

18.1.2.1. 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

18.1.2.2. 10% em caso de não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

18.1.2.3. de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

18.1.3. Suspensão:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

16

18.1.3.1.A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- 18.1.3.1.1. não celebrar o Contrato;
- 18.1.3.1.2. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- 18.1.3.1.3. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 18.1.3.1.4. não manter a proposta;
- 18.1.3.1.5. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 18.1.3.1.6. comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.3.1.7. cometer fraude fiscal;
- 18.1.3.1.8. por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

18.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

18.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

18.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Somente será aceito documento original, cópia autenticada ou documento extraído de sítio eletrônico legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do pregoeiro.

19.1.1. A aceitação de documentos oriundos de sítio eletrônico fica condicionada à possibilidade de verificação de sua autenticidade por meio eletrônico.

19.1.2. A cópia não autenticada poderá ser aceita, desde que, legível e acompanhada de seu original, para fins de conferência.

19.2. Informações e esclarecimentos sobre o edital serão prestadas por meio do correio eletrônico pmriachodacruz@gmail.com em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

19.3. A solicitação de vistas ao processo licitatório deverá ser requerida, por intermédio de petição escrita dirigida ao Setor de Licitações e Contratos por meio do correio eletrônico pmriachodacruz@gmail.com.

19.4. A Comissão de Licitações e Contratos comunicará à requerente, por e-mail, a data e horário agendado para realizar vistas ao processo licitatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

17

- 19.5. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7. O Município de Riacho da Cruz/RN poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.8. O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pelo Município de Riacho da Cruz/RN, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.
- 19.9. Cópia deste edital e seus anexos poderá ser obtida pelos interessados, no site <http://riachodacruz.rn.gov.br>.
- 19.10. A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.
- 19.11. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Portalegre/RN, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Riacho da Cruz (RN), 12 de maio de 2017.

FÁBIO MAXCIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA
Pregoeiro Oficial



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

18

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 1.1. A elaboração deste Termo de Referência está sendo feito pelas disposições legais contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores e pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

2. OBJETO:

- 2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Saúde para Plantões, Consultas Especializadas, Exames e Cirurgias no Município de Riacho da Cruz.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATALÃO:

- 3.1. A contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Saúde para Plantões, Consultas Especializadas, Exames e Cirurgias, solicitada por esta Administração Pública Municipal se torna necessária e indispensável ao pleno funcionamento do Hospital Municipal Vicente do Rêgo Filho, com plantonistas pagos com recurso que passam pelo municipal, e realização de consultas e exames autorizados pelo município de Riacho da Cruz, visando o desenvolvimento das ações de saúde a serem executadas nesta área de atuação, contribuindo plenamente para a melhoria e a qualidade dos serviços médicos oferecidos à população do Município de Riacho da Cruz/RN.

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PROPOSTA

- 4.1. Para a prestação dos Serviços Médicos devem ser observadas as seguintes condições:

4.1.1. O Plantão dar-se-á sob o regime de plantão presencial no Hospital Vicente do Rêgo Filho, 12 ou 24 horas/dia de forma permanente e ininterrupta, não devendo o plantão ficar a descoberto, sob pena das sanções previstas neste Edital.

4.1.2. Os profissionais devem estar aptos e preparados para atender a demanda de urgência e emergência, intercorrências e todos os procedimentos Hospital Vicente do Rêgo Filho;

4.1.3. Os serviços deverão promover o atendimento de pacientes credenciado ao Sistema Único de Saúde – SUS;

4.1.4. O Hospital Vicente do Rêgo Filho proporcionará aos médicos em plantão, acomodações que permitam o descanso nos momentos em que os serviços não são requisitados.

4.1.5. É de responsabilidade direta da proponente com o escalonamento de pessoal (escala) acompanhamento e emissões de pareceres, elaboração de relatórios mensais em gráficos quantitativo/qualitativos e ainda o desenvolvimento de projetos de ações de saúde pública na Unidade Hospitalar.

4.1.6. Os Outros Procedimentos serão realizados em locais a serem definidos pela a administração municipal.

4.1.7. Especificação Técnicas dos Serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	CONSULTA MÉDICA ORTOPÉDICA	120,000	UNIDADE
2	CONSULTA MÉDICA UROLÓGICA	50,000	UNIDADE
3	BIÓPSIA PENIANA	10,000	UNIDADE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

19

4	BIÓPSIA TRANSRETAL DE PRÓSTATA	5,000	UNIDADE
5	CISTOSCOPIA	3,000	UNIDADE
6	ESTUDO DA URODINÂMICA	10,000	UNIDADE
7	US PROSTÁTICA	15,000	UNIDADE
8	UROFLUXOMETRIA	5,000	UNIDADE
9	CONSULTA MÉDICA ENDOCRINOLÓGICA	50,000	UNIDADE
10	PULSAÇÃO TIREOIDE	10,000	UNIDADE
11	CONSULTA MÉDICA DERMATOLÓGICA	50,000	UNIDADE
12	CONSULTA MÉDICA GINECOLÓGICA	30,000	UNIDADE
13	BIÓPSIA DE COLO UTERINO /ENDOMÉTRIO /VAGINA /VULVA	5,000	UNIDADE
14	CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA/ELETROCAUTERIZAÇÃO/CRIOCAUTERIZAÇÃO DE LESÕES DO	5,000	UNIDADE
15	CRIOCAUTERIZAÇÃO/ELETROCOAGULAÇÃO DO COLO DO ÚTERO	3,000	UNIDADE
16	CITOLOGIA ONCÔTICA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	5,000	UNIDADE
17	HISTEROSCOPIA	3,000	UNIDADE
18	COLPOSCOPIA	15,000	UNIDADE
19	CONIZAÇÃO POR CAF	2,000	UNIDADE
20	EXERESE DA ZONA DE TRANSFORMAÇÃO DO COLO UTERINO (CAF)	2,000	UNIDADE
21	EXERESE DE PÓLIPO DE ÚTERO	3,000	UNIDADE
22	CONSULTA MÉDICA EM GASTROENTEROLOGIA	30,000	UNIDADE
23	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIÓPSIA E TESTE DE URÉASE	5,000	UNIDADE
24	RETOSIGMOIDOSCOPIA FLEXÍVEL	2,000	UNIDADE
25	COLONOSCOPIA COM BIÓPSIA	20,000	UNIDADE
26	CONSULTA MÉDICA PROCTOLÓGICA	10,000	UNIDADE
27	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	5,000	UNIDADE
28	COLONOSCOPIA	2,000	UNIDADE
29	CONSULTA MÉDICA PEDIÁTRICA	20,000	UNIDADE
30	CONSULTA MÉDICA CARDIOLÓGICA	300,000	UNIDADE
31	ELETROCARDIOGRAMA (ECG)	10,000	UNIDADE
32	ECOCARDIOGRAMA BIDIMENSIONAL COM DOPPLER E MAPEAMENTO	5,000	UNIDADE
33	ECODOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	5,000	UNIDADE
34	HOLTER 24HS. (EGG DINÂMICO DE 24HS.)	2,000	UNIDADE
35	MOTORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL - MAPA	2,000	UNIDADE
36	TESTE ERGOMÉTRICO	5,000	UNIDADE
37	CONSULTA MÉDICA VASCULAR	10,000	UNIDADE
38	ECO DOPPLER VENOSO MMI E II	5,000	UNIDADE
39	CONSULTA MÉDICA NEUROLÓGICA	10,000	UNIDADE
40	ELETROENCEFALOGRAMA	5,000	UNIDADE
41	CONSULTA MÉDICA PSIQUIÁTRICA	10,000	UNIDADE
42	CONSULTA MÉDICA OFTALMOLÓGICA	200,000	UNIDADE
43	CONSULTA MÉDICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	10,000	UNIDADE
44	VIDEOENDOSCOPIA NASOSSINUSAL	5,000	UNIDADE
45	VIDEOLARINGOSCOPIA	5,000	UNIDADE
46	TESTE ALÉRGICO (ALIMENTAR OU CUTÂNEO)	5,000	UNIDADE
47	VECTROELETRONISTAGMOGRAFIA	5,000	UNIDADE
48	REABILITAÇÃO VESTIBULAR (1ª AVALIAÇÃO)	2,000	UNIDADE
49	REABILITAÇÃO VESTIBULAR (SESSÃO)	2,000	UNIDADE
50	BERA	5,000	UNIDADE
51	RINOMANOMETRIA COMPUTADORIZADA	2,000	UNIDADE
52	IMPEDANCIOMETRIA	2,000	UNIDADE
53	OTOEMISSIONES ACÚSTICAS	2,000	UNIDADE
54	AUDIOMETRIA TONAL	5,000	UNIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

20

55	AUDIOMETRIA VOCAL	5,000	UNIDADE
56	ANTEBRAÇOS (AP/P)	5,000	UNIDADE
57	BACIA (AP/AP-RA)	5,000	UNIDADE
58	BRAÇO (AP/P)	5,000	UNIDADE
59	CALCÂNEO (P/AXIAL)	5,000	UNIDADE
60	CLAVÍCULA	5,000	UNIDADE
61	COLUNA CERVICAL (AP/P)	5,000	UNIDADE
62	COLUNA LOMBOSACRA (AP/P)	5,000	UNIDADE
63	COTOVELO (AP/P)	5,000	UNIDADE
64	CANCRO (AP/P)	5,000	UNIDADE
65	FÊMUR (AP/P)	5,000	UNIDADE
66	JOELHO (AP/P)	5,000	UNIDADE
67	Mão (AP/OBLÍQUO)	5,000	UNIDADE
68	OMBRO (AP/P)	5,000	UNIDADE
69	Pé (AP/OBLÍQUO)	5,000	UNIDADE
70	PERNA (AP/P)	5,000	UNIDADE
71	PUNHO (AP/P)	5,000	UNIDADE
72	SEIOS DA FACE (AP/P)	5,000	UNIDADE
73	TORNOZELO (AP/P)	5,000	UNIDADE
74	TÓRAX (AP/P)	15,000	UNIDADE
75	DENSITOMETRIA ÓSSEA	5,000	UNIDADE
76	ARTICULAR (POR ARTICULAÇÃO)	3,000	UNIDADE
77	ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR	3,000	UNIDADE
78	CRÂNIO	3,000	UNIDADE
79	COLUNA LOMBO-SACRA	3,000	UNIDADE
80	COLUNA CERVICAL	3,000	UNIDADE
81	FACE	3,000	UNIDADE
82	TÓRAX	3,000	UNIDADE
83	CORAÇÃO OU AORTA COM CINE	3,000	UNIDADE
84	ABDÔMEN SUPERIOR	3,000	UNIDADE
85	BACIA OU PELVE	3,000	UNIDADE
86	ABDÔMEN TOTAL	3,000	UNIDADE
87	OMBRO	3,000	UNIDADE
88	JOELHO	3,000	UNIDADE
89	MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	3,000	UNIDADE
90	SEGMENTO APENDICULAR	3,000	UNIDADE
91	SELA TÚRSICA	3,000	UNIDADE
92	VIAS BILIARES/URINÁRIAS	3,000	UNIDADE
93	MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	3,000	UNIDADE
94	PLEXO BRAQUIAL	3,000	UNIDADE
95	MASTOIDES	3,000	UNIDADE
96	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	3,000	UNIDADE
97	TC DE COLUNA CERVICAL	3,000	UNIDADE
98	TC DE COLUNA LOMBO-SACRO	3,000	UNIDADE
99	TC DE CRÂNIO	3,000	UNIDADE
100	TC DE TÓRAX	3,000	UNIDADE
101	TC DE ABDÔMEN TOTAL	3,000	UNIDADE
102	TC DE FACE /SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULAR	3,000	UNIDADE
103	TC DE PELVE/BACIA/ABDÔMEN SUPERIOR/ ABDÔMEN INFERIOR	3,000	UNIDADE
104	TC DE PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREÓIDE, PARATIREÓIDE E FARINGE)	3,000	UNIDADE
105	TC DE PESCOÇO	3,000	UNIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

21

106	TC DE SEGM APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA E PÉ)	3,000	UNIDADE
107	TC DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	3,000	UNIDADE
108	TC ARTICULAÇÃO DE MEMBRO INFERIOR	3,000	UNIDADE
109	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	3,000	UNIDADE
110	TC DE COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	3,000	UNIDADE
111	TC DE COLUNA LOMBO-SACRO COM CONTRASTE	3,000	UNIDADE
112	TC DE CRÂNIO COM CONTRASTE	3,000	UNIDADE
113	TC DE TÓRAX COM CONTRASTE	3,000	UNIDADE
114	TC DE ABDÔMEN TOTAL COM CONTRASTE	3,000	UNIDADE
115	TC DE FACE /SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULAR COM CONTRASTE	3,000	UNIDADE
116	TC DE PELVE/BACIA/ABDÔMEN SUPERIOR/ ABDÔMEN INFERIOR COM CONTRASTE	3,000	UNIDADE
117	TC DE PESCOÇO(PARTES MOLES,LARINGE,TIREÓIDE,PARATIREÓIDE E FARINGE)C/CONSTRATE	3,000	UNIDADE
118	TC DE PESCOÇO COM CONTRASTE	3,000	UNIDADE
119	TC DE SEGM APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA E PÉ)COM CONTRASTE	3,000	UNIDADE
120	TC DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR COM CONTRASTE	3,000	UNIDADE
121	TC ARTICULAÇÃO DE MEMBRO INFERIOR COM CONTRASTE	3,000	UNIDADE
122	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE	3,000	UNIDADE
123	US ABDOMEN SUPERIOR	10,000	UNIDADE
124	ABDÔMEN TOTAL ULTRASSONOGRRAFIA	10,000	UNIDADE
125	PAREDE ABDOMINAL	10,000	UNIDADE
126	ALÇAS INTESTINAIS	10,000	UNIDADE
127	US VIAS BILIARES	10,000	UNIDADE
128	US VIAS URINÁRIAS ULTRASSONOGRRAFIA	10,000	UNIDADE
129	US MAMÁRIA BILATERAL	10,000	UNIDADE
130	US OBSTÉTRICA	10,000	UNIDADE
131	US PÉLVICA	10,000	UNIDADE
132	US TRANSVAGINAL ULTRASSONOGRRAFIA	10,000	UNIDADE
133	US TRANSVAGINAL	10,000	UNIDADE
134	US PROSTÁTICA (ABDÔMEN INFERIOR MASCULINO)	10,000	UNIDADE
135	US BOLSA ESCROTAL	10,000	UNIDADE
136	US TESTÍCULOS	10,000	UNIDADE
137	US TIREÓIDE	10,000	UNIDADE
138	US TIREÓIDE COM DOPPLER	10,000	UNIDADE
139	US REGIÃO CERVICAL (GLÂNDULAS SALIVARES)	10,000	UNIDADE
140	US AXILAS	10,000	UNIDADE
141	US TECIDOS SUPERFICIAIS E PARTES MOLES	10,000	UNIDADE
142	CONSULTA COM ESPECIALIDADE EM ALERGOLOGIA	5,000	UNIDADE
143	CONSULTA COM ESPECIALIDADE EM HEMATOLOGIA	2,000	UNIDADE
144	CONSULTA ESPECIALIZADA EM INFECTOLOGIA	2,000	UNIDADE
145	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA	5,000	UNIDADE
146	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROPEDIATRIA	5,000	UNIDADE
147	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ONCOLOGIA	5,000	UNIDADE
148	CONCULTA COM ESPECIALIDADE EM PNEUMOLOGIA	5,000	UNIDADE
149	CONSULTA COM ESPECIALIDADE EM REUMATOLOGIA	10,000	UNIDADE
150	PLANTÃO 24H (SÁBADO E DOMINGO) <i>Especificação : Serviços em plantões médicos de 24h no Hospital (Sábado e Domingo).</i>	96,000	UNIDADE
151	PLANTÃO 12H (SEGUNDA A SEXTA) <i>Especificação : Serviços em plantões médicos de 12h no Hospital (Segunda a Sexta).</i>	240,000	UNIDADE



OBSERVAÇÃO: O licitante também **DEVERÁ** apresentar a proposta em forma de **PLANILHA ELETRÔNICA**, com vista a proporcionar celeridade ao andamento do certame, a qual deverá ser solicitada através do email: pmriachodacruz@gmail.com.

5. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. Ser emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, bem como rubricada todas as folhas;
- 5.2. Conter a razão social da licitante, CNPJ/MF, endereço com o CEP, número de telefone e/ou fax, banco, agência e os respectivos códigos e o nº da conta corrente para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento;
- 5.3. Conter o preço total da proposta;
- 5.4. Indicar prazo de validade da proposta e prazo de execução dos serviços objeto da licitação;
- 5.5. A validade da proposta (prazo em dias consecutivos) não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação da proposta de preços.

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

- 6.1. A contratação dos serviços será realizada mediante processo de licitação na modalidade Pregão Presencial para a formação de Sistema de Registro de Preços, viando à escolha da proposta de preços mais vantajosa, fundamentado na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei de Licitações e Contatos da Administração Pública.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 7.1. O Termo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Coordenar e acompanhar a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;
- 8.2. Disponibilizar o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento das ações previstas neste Termo de Referência.
- 8.3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições e prazos previstos no Termo de Contrato;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Prestar os serviços contratados em observância ao objeto licitado;
- 9.2. Garantir a qualidade dos serviços;
- 9.3. Manter durante a vigência do contrato, sob as penas da Lei, a Regularidade Jurídica, Fiscal, Econômico-Financeiro e Qualificação Técnica da empresa devidamente atualizada;
- 9.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do art. 65, § 1º, c/c o art. 57, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;



- 9.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município de Riacho da Cruz/RN.
- 9.7. Considerar que a ação da fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

9.8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 9.8.1. O pagamento da presente licitação correrá a conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Riacho da Cruz/RN.

9.9. FORMA DE PAGAMENTO:

- 9.9.1. O pagamento pela execução dos serviços médicos será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas até o 30º dia do mês subsequente, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

10. DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da contratação dos serviços relativos ao resultado da licitação.

Riacho da Cruz (RN), 12 de maio de 2017.

FÁBIO MAXCIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA
Pregoeiro Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

24

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBSERVAÇÃO: O licitante também DEVERÁ apresentar a proposta em forma de PLANILHA ELETRÔNICA, com vista a proporcionar celeridade ao andamento do certame, a qual deverá ser solicitada através do email: pmriachodacruz@gmail.com.

A/C do Sr. Pregoeiro

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual prestação de Serviços de Saúde para Consultas Especializadas, Exames e Plantões Médicos no Município de Riacho da Cruz, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência que constitui o Anexo I deste Edital.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)

Valor total R\$ (Valor total por extenso)

Dados da Licitante Razão:

E-Mail:

Social/Nome: Banco:

Endereço: Agência:

Município: Conta:

Estado: Representante:

CEP:

Local e data:

CNPJ/CPF/MF: Nome, cargo e assinatura

Telefone: () Carimbo com Razão Social e CNPJ

Fac-simile: ()

Obs.: Esse modelo não isenta da obrigatoriedade de informações solicitada no Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

25

ANEXO III - IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

**PREFEITURA DE RIACHO DA CRUZ/RN
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2017 - PP
ENVELOPE nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:
FONE / E-MAIL:**

**PREFEITURA DE RIACHO DA CRUZ/RN
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2017 - PP
ENVELOPE nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:
FONE / E-MAIL:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

26

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CGC/CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para efeitos do Edital de Pregão Presencial SRP nº 024/2017 - PP, instaurado e conduzido pela Prefeitura de Riacho da Cruz, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atendemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

Local e data,.....

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., CNPJ, está enquadrada na categoria.....(Pequeno Porte ou Microempresa), bem como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data,

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

27

ANEXO VI MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A _____, com sede na _____ nº _____, CEP 59.820-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.153.454/0001-04, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face do Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2017 - PP, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas vencedoras, que apresentaram preços mais vantajosos, por Item, sujeitando-se as partes ao edital de Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2017 - PP, as determinações da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.

Empresa vencedora: xxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxx, com sede na rua xxxxx, nº xxx, Bairro xxxx – Cep: xxx – xxxxxx – Telefone fixo (____) _____-_____, neste ato representada por seu Procurador/Sócio Administrador, Sr. xxxxx, portador do CPF nº xxxxxx, documento de identidade nº xxxxx, Telefone celular (____) _____-_____, e-mail xxxxxxxx@xxxxx.xxx.xx, doravante, denominada FORNECEDORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual prestação de Serviços de Saúde para Consultas Especializadas, Exames e Plantões Médicos no Município de Riacho da Cruz, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência que constitui o Anexo I deste Edital**, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte integrante desta ATA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2017 - PP que a precedeu, a qual também integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2017 - PP, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

Lista de itens por ganhador

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

A licitante vencedora deverá efetuar a execução do serviço, em perfeitas condições de uso, em estrita observância das especificações do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, conforme demanda solicitada por meio de Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da comunicação da AF – Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada, obriga-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções, correndo estes custos por sua conta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O aceite dos serviços pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome de uma das unidades administrativas do Município de Riacho da Cruz, devendo constar também o número deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que a licitante vencedora informar dados bancários para pagamento em outro(s) banco(s), serão descontados da fornecedora os valores referente à transferência eletrônica disponível (TED), por nota fiscal emitida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - a nota fiscal deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado até trinta dias após a emissão das notas fiscais.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, Trabalhista e FGTS.

PARÁGRAFO SEXTO – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO e GARANTIA

A execução do serviço só estará permitida após a comunicação da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da execução do serviço no local indicado, mediante assinatura do responsável indicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Serviços poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A licitante vencedora será comunicada da Ordem de Serviços – AF, através de correio eletrônico, ou outro meio de comunicação similar.

PARÁGRAFO QUARTO – A licitante vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para responder à comunicação informando sua ciência.

PARÁGRAFO QUINTA – Após o prazo previsto no parágrafo anterior, caso não haja manifestação da licitante vencedora, poderá ser convocada outra licitante.

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços deverão ser aceitos mediante elaboração dos seguintes documentos:

- A) Termo de Recebimento Provisório, na execução dos serviços, acompanhado da Nota Fiscal para posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- B) Termo de Recebimento Definitivo, a ser assinado e enviado no prazo de até 3 (três) dias úteis, confeccionado pelo Secretário Requisitante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

29

PARÁGRAFO SETIMO – O aceite dos serviços pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Fornecedora por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Fornecedora, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO OITAVO – O texto e demais exigências legais previstas devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor e Legislação específica no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Prefeitura de Riacho da Cruz não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, Os Serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, independentemente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento dos serviços registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Município de Riacho da Cruz deverá:

- A) Convocar o fornecedor visando negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- B) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- C) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Riacho da Cruz poderá:

- A) Negociar os preços.
- B) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- C) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo êxito nas negociações, o Município de Riacho da Cruz deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

30

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se a FORNECEDORA:

- A) A atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência desta Ata
- B) de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada Item, observado o disposto na Cláusula Segunda e Sétima.
- C) ao fornecimento do objeto deste Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital de Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2017 - PP, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.
- D) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a realização do serviço,
- E) sem qualquer ônus adicional.
- F) manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2017 - PP.
- G) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- H) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento.
- I) responsabilizar-se pela entrega, garantia e pela boa execução e eficiência na prestação do serviço objeto do Edital de Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2017 - PP.
- J) comprovar a execução dos serviços.
- K) manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas no Edital.
- L) responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro,
- M) decorrentes das operações necessárias à execução do objeto contratado.
- N) assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Obriga-se o Município de Riacho da Cruz:

- A) a prática de todos os atos de controle e administração do SRP.
- B) assegurar o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste edital.
- C) comunicar à empresa contratada quaisquer defeitos detectados no fornecimento dos serviços executados.
- D) aplicar à contratada as Sanções cabíveis.
- E) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- F) sustar a aquisição da licença por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do presente Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento de 2017/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

- A) não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços, não comunicar a ciência da Ordem de Serviços ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- B) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- C) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e



D) tiver presentes razões de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura de Riacho da Cruz.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço ocorrendo fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, desde que seja formulado antes da comunicação da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

- A) por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- B) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados.
- C) judicialmente, na forma da legislação vigente.
- D) a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a Fornecedora, sem prejuízo das sanções previstas:
- E) execução dos valores das multas e indenizações devidas à Contratante.
- F) retenção dos créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais ora assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, quais sejam:

- A) Advertência.
- B) Multa:
 - a. 0,33% por dia de atraso, na execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%.
 - b. 10% em caso de não execução, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da fornecedora, calculado sobre a parte inadimplente.
 - c. de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula da Ata de Registro de Preços, exceto prazo de execução.
- C) Suspensão:
 - a. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
 - i. não celebrar a Ata de Registro de Preços.
 - ii. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame.
 - iii. ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
 - iv. não mantiver a proposta.
 - v. falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços.
 - vi. comportar-se de modo inidôneo.
 - vii. cometer fraude fiscal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

32

b. por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

D) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada à fornecedora o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Fornecedora, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Fornecedora, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa. PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2017 - PP, seus Anexos e a proposta da Fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Portalegre/RN, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelo senhor, Leonardo Nunes Rêgo, representando O Município de Riacho da Cruz, e pelos representantes da(s) Empresa(s) Registrada(s), abaixo identificados, tendo como testemunhas os senhores abaixo identificados, presentes neste ato.

Riacho da Cruz/RN, ___ de _____ de _____.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

33

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data,
Nome, cargo e assinatura
Razão Social da Empresa

ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES À SAÚDE E À SEGURANÇA NO TRABALHO

Declaro para os devidos fins e efeitos que esta Empresa, cumpre com toda a legislação federal, estadual e municipal referente à Saúde e à Segurança no trabalho de nossos empregados, bem como todos os dispositivos relativos à matéria constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Local e data,

NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

34

**ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO NO
QUADRO SOCIETÁRIO**

Declaro, em atendimento ao previsto nas Condições do edital do Pregão Presencial - SRP nº. 024/2017 - PP, não possuo em seu quadro societário funcionário público do Município de Riacho da Cruz/RN.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Local e data,

NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



ANEXO X MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25040004/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 - PP

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada na Avenida Camila de Lélis, nº 285, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx SSP/RN, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliada no Município de Riacho da Cruz/RN, e do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo responsável legal _____, brasileiro, _____, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, _____, de acordo com as formalidades constantes do Processo Administrativo nº 25040004/2017, referente ao Pregão Presencial nº 024/2017 - PP, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelos Decretos Federais nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000 e nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

1 – CLÁUSULA PRIMERIO – DO OBJETO

1.1– Constitui o objeto do presente contrato a prestação de Serviços de Saúde para Plantões, Consultas Especializadas, Exames e Cirurgias no Município de Riacho da Cruz, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência que constitui o Anexo I deste Edital.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação da Licitação instaurada através do Pregão Presencial nº 024/2017 - PP.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 - Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariem, o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

4.1 – Pela execução dos serviços de cada item adjudicado à CONTRATADA será pago o valor unitário ofertado em sua proposta de preços para o respectivo item adjudicado, totalizando, no final, um montante de R\$ _____ (_____). Nos preços estão incluídos mão-de-obra, frete, impostos, taxas e demais encargos necessários à execução do contrato.

4.2 – As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente certame se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, através da seguinte dotação orçamentária: Exercício de _____, Unidade Orçamentária: _____, Projeto/Atividade _____, Fonte ____ - _____, Elemento de Despesa _____ - _____.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante documento fiscal próprio emitido por esta, até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços:

5.2 – Eventual glosa que a conta referente aos atendimentos realizados venha a sofrer pelo Fundo Municipal de Saúde será de responsabilidade da empresa contratada.

5.3 – A empresa Contratada deverá emitir documento fiscal e encaminhá-lo ao Fundo Municipal de Saúde para pagamento até quinze dias corridos após o recebimento de recursos oriundos do Sistema Único de Saúde, repassados ao Fundo Municipal de Saúde, do mês subsequente ao de prestação dos serviços.

5.4 – O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária.

5.5 – A empresa CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao Setor Financeiro cópias das guias de recolhimento comprovando a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda, sob pena de não ser efetivado o pagamento pela CONTRATANTE até a apresentação dos referidos documentos.

5.6 – Dos pagamentos efetuados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada.

5.7 – Havendo renovação do contrato, o preço proposto será revisado de acordo com o índice IGP-M do período acumulado, divulgado pela Fundação Camila de Léllis, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – Fica estabelecido entre as partes que a vigência desta contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento, com eficácia da publicação do extrato em local de acesso ao público e no Diário Oficial do Município de RIACHO DA CRUZ/RN.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1 – Prestar o serviço de acordo com as especificações e exigências do Edital, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e Legislação Complementar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

37

7.1.2 – Cumprir as demais condições e/ou requisitos do Edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta de preços sob pena de aplicação das sanções previstas pela CONTRATANTE.

7.1.3 – Manter durante a execução do objeto as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.

7.1.4 – Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz dos Serviços Médicos especializados no máximo 03 (três) dias ininterruptos após a assinatura do Termo de Contrato de Prestação de Serviços.

7.1.5 – Apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

7.1.6 – Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da Secretária Municipal de Saúde, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da Secretaria Municipal de Saúde após amplo direito de defesa.

7.1.7 – Utilizar de acordo com as regras e rotinas estipuladas pelo convênio atendido e pela Administração da Secretaria Municipal de Saúde, a estrutura física, material e funcional do hospital, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços.

7.1.8 – Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa;

7.1.9 – Fornecer a Secretaria Municipal de Saúde, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, escala contemplando o período de um mês indicando os profissionais médicos e os dias de atuação, e em conjunto, indicar o profissional médico que ficará de sobreaviso para eventuais necessidades;

7.1.10 – Respeitar as regras e rotinas estipuladas pelo convênio atendido e pela Administração da Secretaria Municipal de Saúde na realização dos procedimentos e no uso da estrutura física, material e funcional do hospital;

7.1.11 – Participar sem ônus, quando solicitado, de toda e qualquer iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde no que diz respeito a programas, ações, campanhas e outros, em relações às políticas públicas de saúde em que a Secretaria Municipal de Saúde esteja inserido tanto a nível local, estadual ou nacional;

7.1.12 – Participar quando convidada ou convocada de todos os projetos e ações implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde no que diz respeito a treinamentos e melhorias de padrões de atendimento;

7.1.13 – Qualquer espécie de propaganda veiculada na mídia, referente ao serviço prestado, deve caracterizar, de forma geral, a Secretaria Municipal de Saúde como prestador, devendo figurar também a marca oficial da Secretaria Municipal de Saúde. A propaganda deve previamente ser autorizada pela Administração da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.14 – Os profissionais médicos, os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando na Secretaria Municipal de Saúde, deve atender exclusivamente apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplice de serviços entre terceiros e a Secretaria Municipal de Saúde ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente.

7.1.15 – Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à execução dos serviços contratados e com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

38

7.1.16 – Cumprir rigorosamente o calendário da prestação dos serviços ora contratados, na forma, prazo e condições estabelecidas pela CONTRATANTE;
Município de Riacho da Cruz

7.1.17 – Comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça a prestação dos serviços contratados;

7.1.18 – Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, Código de Ética, Resoluções do Conselho Federal de Medicina;

7.1.19 – Designar, por ocasião da habilitação dos profissionais, o responsável técnico da equipe, que também assumirá o compromisso de responsabilidade técnica da Secretaria Municipal de Saúde e este será responsável pela escala de plantão;

7.1.20 – Substituir, sem custo adicional qualquer profissional afastado por doença, férias ou outro motivo qualquer, por outro profissional com a mesma capacitação técnica exigida, de modo que não haja interrupção na prestação do serviço;

7.1.21 – Disponibilizar pelo menos 01 (um) profissional médico, devidamente habilitado, para exercício das funções médicas nos plantões, atendida a escala de plantão determinada pela Administração Pública Municipal.

7.2 – DA CONTRATANTE

7.2.1 – Efetuar o pagamento a CONTRATADA, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

7.2.2 – Fornecer à CONTRATADA todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos serviços ora contratados;

7.2.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA;

7.2.4 – Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

7.2.5 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – Constituem causa para rescisão deste contrato:

8.1.1 – O CONTRATADO reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2.2 – Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3 – A rescisão procedida com base nas cláusulas anteriores não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8.4 – Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

39

8.4.1 – atrasar injustificadamente a prestação de serviços do objeto licitado, após 03 (cintrêsc) dias, do prazo preestabelecido na Cláusula Sétima deste instrumento contratual.

8.4.2 – falir ou dissolver-se; e

8.4.3 – transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do Município de Riacho da Cruz/RN.

9 – CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado em sua totalidade no prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da data da prestação de serviços de cada parcela do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços discriminativa devidamente conferida e atestada pelo Setor competente.

9.2 – Os preços são fixos e irrealizáveis, salvo nas situações em que houve majoração nos componentes do objeto com reflexos oficialmente demonstrado pela CONTRATADA e em justificadas condições capazes de comprometer o seu equilíbrio econômico-financeiro.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal proposto pela empresa adjudicada, quando esta deixar de devolver o contrato assinado ou devolve-lo sem assinatura, dentro do prazo de 03 (três) dias ininterruptos após seu recebimento;

b2) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal proposto pela empresa adjudicada, sempre que esta descumprir qualquer obrigação assumida em face do contrato inclusive quando o profissional médico especialista a serviço da CONTRATADA ausentar-se do plantão presencial, sem que seja prontamente substituído por outro profissional médico especialista;

c) rescisão contratual;

d) suspensão temporária de participação em licitações e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 – Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 – As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADO, quando for o caso.



10.4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da parcela em atraso e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.1 reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de RIACHO DA CRUZ/RN que adotará as medidas cabíveis.

10.7 – A segunda adjudicatária, na ocorrência da hipótese prevista no item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.

11.2 – Os pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde não poderão ser cobrados quaisquer honorários ou diferenças a qualquer título.

11.3 – O disposto no presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Presencial nº 024/2017 - PP, objeto do Processo Administrativo nº 25040004/2016 e seus anexos, sendo que os casos omissos serão resolvidos consoantes rege a Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, o Decreto Federal nº 3.555/2000 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN e em locais de costume conforme prazo definido na legislação pertinente.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 – E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

RIACHO DA CRUZ/RN, ____ de _____ de _____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

Maria Bernadete Nunes Rêgo Gomes
Ordenadora de Despesas
Município de Riacho da Cruz
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
CNPJ/MF Nº 08.153.454/0001-04
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ CPF Nº

2ª) _____ CPF Nº